



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 197, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA SÍRIA MICHELLE ALVES DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 198, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SENHOR ANTÔNIO VITOR RIBEIRO SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - CC5, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 016/2025, RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23007.012154/2023-52 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTA MUNICIPALIDADE.
- PORTARIA DE Nº 09 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MAURA ROCHA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JOSELITA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 11 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ELZA ROSA DOS SANTOS OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 12 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ZORAIDE RODRIGUES FLORES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 13 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DILMA SILVA DE OLIVEIRA LOPES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 14 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 15 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO DE AZEVEDO PRATES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



- PORTARIA DE Nº 16 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA EDINYLVA FERNANDES PEREIRA NEVES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 17 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA EDNILVA SILVA MARTINS OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 18 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA NILDA DA SILVA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR IVANILSON GOMES DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 20 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DANIELLA LEDO SOARES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 21 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA DA GLORIA MAGALHAES PEREIRA AZEVEDO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 22 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARCIA DE SOUZA TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 23 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EDUARDO SILVA DOS REIS OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 24 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA JAINARA RIBEIRO FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 25 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LUCIANO MARIO FERNANDES NEVES OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 26 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DILZA FERNANDES NEVES, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE Nº 27 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA TARCISIA DE AZEVEDO NEVES REIS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE BIÓLOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SMS Nº 33 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL - RTST MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.



- EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 05 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE AVEITE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
- RESOLUÇÃO Nº 06 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 40 - REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 65/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.

OUTROS DOCUMENTOS

- JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO À ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO.
- ANEXO I ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO.
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/21 - 1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTES MUNICÍPIO.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO 109/2025 - REF. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 65/2024, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 470 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Amplia o perímetro urbano do Município de Riacho de Santana – Bahia e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, João Vitor Martins Laranjeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Regulamenta o Perímetro Urbano da Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica Ampliado o Perímetro Urbano do Município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, conforme área abaixo descrita:

I – Área (há): 20.280.925,35m²;

II – Perímetro(m): 17.542,982m;

Paragrafo Único: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.497.066,293m e E 720.554,628m**; deste, segue com distância de 2.582,742 m até o vértice **2** de coordenadas **N 8.496.743,636m e E 723.117,137m**; deste, segue com distância de 1.319,860 m até o vértice **3** de coordenadas **N 8.496.436,69 m e E 724.716,660 m**; deste, segue com distância de 1.242,317 m até o vértice **4** de coordenadas **N 8.496.090.200 m e E 725.508.960 m**; deste, segue com distância de 3.303,762 m até o vértice **5** de coordenadas **N 8.494.141,151m e E 725.620,894m**; deste, segue com distância de 488,532 m até o vértice **6** de coordenadas **N 8.492.684,424 m e E 725.331,145 m**; deste, segue com distância de 2.994,583 m até o vértice **7** de coordenadas **N 8.492.201,379 m e E 722.375,778 m**; deste, segue com distância de 1.885,211 m até o vértice **8** de coordenadas **N 8.493.359,064m e E 720.887,898m**; deste, segue com distância de 1.929,191 m até o vértice **9** de coordenadas **N 8.495.286,,207m e E 720.799,010m**; deste, segue com distância de 1.796,784 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

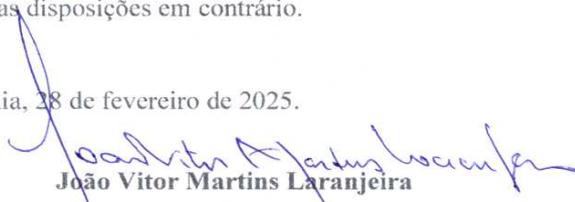
Art. 3º. A área discriminada representa a delimitação da extensão territorial urbana do Município de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Art. 4º. A área mencionada nos artigos anteriores será utilizada para execução de planos de urbanização, parcelamento do solo, com ou sem edificações, para sua melhor utilização econômica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam –se as disposições em contrário.

Riacho de Santana – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.


João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 197, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, a pedido, da Senhora SÍRIA MICHELLE ALVES DA SILVA do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Sistema Simplificado de Água – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a Senhora **SÍRIA MICHELLE ALVES DA SILVA** do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Sistema Simplificado de Água – CC5, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 28 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





DECRETO Nº 198, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, a pedido, do Senhor ANTÔNIO VITOR RIBEIRO SILVA do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Esporte e Lazer – CC5, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Senhor **ANTÔNIO VITOR RIBEIRO SILVA** do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Esporte e Lazer – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 28 de Fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

PORTARIA Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 016/2025, RESULTADO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23007.012154/2023-52.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Tiago Etelvino Silva de Oliveira, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Contrato nº 016/2025, resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2024, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 23007.012154/2023-52- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 09 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **MAURA ROCHA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **MAURA ROCHA DE SOUZA**, matrícula n.º 596, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **JOSELITA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA** ocupante do cargo efetivo de professora, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **JOSELITA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 507, ocupante do cargo de Professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 11 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **ELZA ROSA DOS SANTOS** ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **ELZA ROSA DOS SANTOS**, matrícula nº 275, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 12 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **ZORAIDE RODRIGUES FLORES** ocupante do cargo efetivo de professora, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **ZORAIDE RODRIGUES FLORES**, matrícula nº 504, ocupante do cargo de Professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 13 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **DILMA SILVA DE OLIVEIRA LOPES** ocupante do cargo efetivo de professora, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **DILMA SILVA DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 321, ocupante do cargo de Professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 14 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE** ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula n.º 4485, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 15 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio ao servidor **FRANCISCO DE AZEVEDO PRATES** ocupante do cargo efetivo de professor, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **FRANCISCO DE AZEVEDO PRATES**, matrícula n.º 496, ocupante do cargo de Professor, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - O servidor gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 16 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **EDINYLVA FERNANDES PEREIRA NEVES** ocupante do cargo efetivo de professora, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **EDINYLVA FERNANDES PEREIRA NEVES**, matrícula n.º 1044128, ocupante do cargo de Professora, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 15 de março de 2025 a 15 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 17 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **EDNILVA SILVA MARTINS** ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **EDNILVA SILVA MARTINS**, matrícula n.º 61022, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 15 de março de 2025 a 15 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 18 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **MARIA NILDA DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **MARIA NILDA DA SILVA**, matrícula nº 407, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 19 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio ao servidor **IVANILSON GOMES DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de técnico em enfermagem, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **IVANILSON GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 59929, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - O servidor gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 20 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **DANIELLA LEDO SOARES** ocupante do cargo efetivo de agente comunitário de saúde, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **DANIELLA LEDO SOARES**, matrícula n.º 60484, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 21 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **MARIA DA GLORIA MAGALHAES PEREIRA AZEVEDO**, ocupante do cargo efetivo de técnica em enfermagem, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **MARIA DA GLORIA MAGALHAES PEREIRA AZEVEDO**, matrícula nº 189, ocupante do cargo de técnica em enfermagem, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 22 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **MARCIA DE SOUZA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **MARCIA DE SOUZA TEIXEIRA**, matrícula nº 59807, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 23 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio ao servidor **EDUARDO SILVA DOS REIS** ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **EDUARDO SILVA DOS REIS**, matrícula n.º 141, ocupante do cargo de Guarda Municipal, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - O servidor gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 24 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **JAINARA RIBEIRO FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de agente de biblioteca, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **JAINARA RIBEIRO FERNANDES**, matrícula nº 377, ocupante do cargo de Agente de Biblioteca, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 25 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio ao servidor **LUCIANO MARIO FERNANDES NEVES** ocupante do cargo efetivo de guarda municipal, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor **LUCIANO MARIO FERNANDES NEVES** matrícula n.º 4122, ocupante do cargo de Guarda Municipal, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - O servidor gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 26 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **DILZA FERNANDES NEVES**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **DILZA FERNANDES NEVES**, matrícula n.º 1044105, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE N.º 27 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede licença prêmio à servidora **TARCISIA DE AZEVEDO NEVES REIS**, ocupante do cargo efetivo de bióloga, e dá outras providências e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 81, inciso IX e artigo 102 e seguintes da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 119 de 24 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à servidora **TARCISIA DE AZEVEDO NEVES REIS**, matrícula n.º 59768, ocupante do cargo de bióloga, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - A servidora gozará a licença prêmio pelo período de 01 de março de 2025 a 31 de maio de 2025.

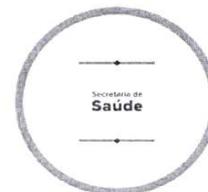
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CNPJ: 13.885.912/0001-30**CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia
Tel.: 77 3457-2628 e-mail: seccsauderiacho@hotmail.com**Portaria SMS N.º 33 DE 27 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Referência Técnica em Saúde do Trabalhador Municipal – RTST Municipal, no âmbito do município de Riacho de Santana, Bahia para responder pelas ações referentes a Vigilância em Saúde do Trabalhador – Visat, integrante da equipe de Visat da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 200 da Constituição Federal da lei Federal n.º 8.080/1990, Portaria GM/MS n.º 3.120/1998, da Portaria GM/MS n.º 1.823/2012, da Resolução CNS n.º 588/2018, da Resolução CNS n.º 603/2018, Portaria SESAB. n.º 30/2021, Resolução CIB-BA n.º 212/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e conforme dispositivos legais que instituem como responsabilidade do município constituir o componente Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, inserir no organograma e manter referência técnica em saúde do trabalhador articulada em rede intra e interssetorial, responsável pela implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes, executar as ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho; construir fluxos e instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador na rede SUS; promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e de educação em saúde com trabalhadores em seu território, entre outras.

Considerando que a Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução de riscos e vulnerabilidades na população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nas doenças e agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento, de processos produtivos e de trabalho, e que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

Resolve:

Art. 1.º – Designar o/a servidor/a pública municipal Sr/ **Thays Regina Villaça Freitas dos Santos**, como Referência Técnica em Saúde do Trabalhador Municipal, integrante da Vigilância em Saúde da Secretária Municipal de Saúde, no âmbito do município de Riacho de Santana, Bahia.

Art. 2.º - Enquanto exercer a função, a presente Referência Técnica da Visat deverá:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 13.885.912/0001-30
 CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia
 Tel.: 77 3457-2628 e-mail: secsauderiacho@hotmail.com



Realizar a Análise da Situação de Saúde dos Trabalhador do território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho, em conjunto com Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental.

Articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração etc.

Art. 3º. As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
 Riacho de Santana, Bahia, 27 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2021

DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Nascon Engenharia e Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.615.508/0001-01, endereço eletrônico nascon.engenharia@yahoo.com, com sede à Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 079/2021, resultado da Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 076/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 02/03/2025, estendendo-se até 30/04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME
CNPJ nº 20.615.508/0001-01
Paulo France Nascimento Conceição
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021

LICITAÇÃO: Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: **Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.615.508/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de passagens molhadas no Assentamento de Contendas, Gongo a Aldeia, Gurunga a Aldeia, Grama do Muquém de Santaninha, Muquém de Baixo, Mundo Novo, Barreiro do Grama (SERRA), Estreito (SERRA) e Baixa Grande, zona rural do município de Riacho de Santana-BA.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 079/2021, Tomada de Preços nº 008/2021, deflagrado do processo administrativo n.º 076/2021, conforme possibilidades previstas no art. 57, §1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 02/03/2025 a 30/04/2025.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, inc. II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 28 de fevereiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME
CNPJ nº 20.615.508/0001-01
Paulo France Nascimento Conceição
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2024- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023

LICITAÇÃO: Contrato nº 024/2024, Tomada de Preços nº 002/2023, deflagrado do Processo Administrativo n.º 088/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.048.597/0001-51.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo *society* de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 024/2024, Tomada de Preços nº 002/2023, deflagrado do Processo Administrativo n.º 088/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57, § 1º, II da lei 8.666/93, bem como na cláusula segunda do referido contrato.

A Cláusula segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 05/03/2025 a 02/06/2025.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 28 de fevereiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Bueno Tecnologia e Soluções Ltda
CNPJ 20.048.597/0001-51
Manoel Andrade Nascimento
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2024

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA BUENO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Bueno Tecnologia e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.048.597/0001-51, sediada na Quadra CNA 1, Lote 14, Sala 104C, Bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.110-015, com endereço eletrônico no e-mail bueno.tecnologia.ltda@gmail.com, representada pelo Sr. Manoel Andrade Nascimento, portador do Registro Geral n.º 02.696.553-44, expedida pela SSP/BA, e CPF/MF n.º 597.691.225-72, residente e domiciliado na QND 29, Casa, n.º 16, Taguatinga-DF, CEP: 72.120-290.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato administrativo nº 024/2024, resultado da Tomada de Preços nº 002/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 088/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 01 (um) campo society de grama sintética na comunidade do Jacaré, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 05/03/2025, estendendo-se até 02/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Bueno Tecnologia e Soluções Ltda
CNPJ 20.048.597/0001-51
Manoel Andrade Nascimento
Contratada





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei n.º 02/1997, alterado pela Lei n.º 01/1999.

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual para implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) em território e ou comunidade com maior presença de famílias pertencentes os Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GTPE), especificamente quilombolas ou indígenas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, instituído pela Lei n.º 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei n.º 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto n.º 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite, disponibilizado no SIACOF (sistema de informação do Estado) ao cofinanciamento estadual para implantação de cobertura da Proteção Social Básica, na oferta do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) em território e ou comunidade com maior presença de famílias pertencentes os Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (GTPE), especificamente quilombolas ou indígenas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 04 de fevereiro de 2025.

Maria de Fátima M. de Souza Fernandes
Maria de Fátima M. de Souza Fernandes
Vice-Presidente do CMAS
Decreto n.º 104/2023
Ata CMAS n.º 262

1

Maria de Fátima M. de S. Fernandes
Maria de Fátima M. de S. Fernandes
Vice - Presidente do CMAS
Decreto n.º 104/2023
Ata CMAS n.º 262





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal Riacho de Santana/BA
Criado pela Lei nº 02/1997, alterado pela Lei nº 01/1999.

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite ao cofinanciamento estadual para oferta do Benefício Eventual (BE) - "Aluguel Social".

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, instituído pela Lei nº 02, de 12 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 01, de 29 de janeiro de 1999, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 104 de 02 (dois) de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aceite do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de Riacho de Santana/BA, ao cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social”.

Art. 2º - O Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” é caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em de 28 de fevereiro de 2025.

Maria de Fátima M. de Souza Fernandes
Maria de Fátima M. de Souza Fernandes
Vice-Presidente do CMAS
Decreto nº 104/2023
Ata CMAS nº 262





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA: 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33161/2025
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 65/2024,
DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52,
REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

O PREEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Versa o presente, acerca de procedimento de gestão administrativa que visa a adesão a Ata de Registro de Preço n.º 65/2024, deflagrado do Processo Administrativo n.º 23007.012154/2023-52, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, em razão do orçamento gerado pela pesquisa de preços ser superior à apresentada na mencionada ata de registro de preços.

O setor informa ainda, que a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.889/0001-91, saiu vencedora nesse certame, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município.

O presente feito foi instruído com diversos documentos, conforme determinado pelos incisos I, II e III do § 2º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021. Consta nos autos prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor; a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; a justificativa da vantagem da adesão, comprovando a necessidade urgente desses serviços no município; além da documentação referente ao processo licitatório e documentos da empresa ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 08.380.889/0001 91, vencedora do referido certame.

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**Gabinete do Prefeito**

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Tem previsão no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, como um procedimento que deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição.

Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador, seus preços são registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

A adesão, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Ao contrário da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão, sendo vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Alerta-se, por outro lado, que, de acordo com o art. 32, do mesmo Decreto, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, a unidade deverá efetivar a aquisição





ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

A possibilidade de Adesão também está prevista e regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo 31, que dispôs ser facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Conforme acima exposto, pode-se concluir que, para a adesão de órgão não participante à ata de registro de preços vigente, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) limitação de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, não podendo o quantitativo decorrente das adesões exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade de a ata de registro de preços estar vigente, pois, por óbvio, as adesões e contratações decorrentes só podem ser feitas durante aquele prazo, em consonância com o caput do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

Assim desde que demonstrada a vantajosidade, desde que a ata esteja vigente, a anuência do órgão gerenciador, a aceitação do fornecedor beneficiário, e que a aquisição pretendida não exceda ao quantitativo citado nos incisos I e II do artigo 32 do Decreto Federal Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, é uma exigência legal, com o fito de demonstrar a vantajosidade da adesão. Compulsando-se os autos, verifica-se a presença de pesquisa de mercado, realizada pelo Município de Riacho de Santana – Bahia,



**Gabinete do Prefeito**

com o valor total de R\$ 3.625.624,24 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor superior ao valor correspondente à Ata de Registro de Preços em adesão, a qual totaliza o valor de R\$ 3.120.066,12 (Três milhões e cento e vinte mil e sessenta e seis reais e doze centavos), significando uma economia anual de R\$ 505.558,12 (Quinhentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Por fim, e em resumo, percebe-se nos autos que:

- a) a vantagem a adesão está comprovada;
- b) foi efetuada previa consulta ao Órgão gerenciador, tendo este autorizado a adesão;
- c) foi efetuada a consulta ao fornecedor, emitiu seu aceite;
- d) a aquisição pretendida não excede ao quantitativo registrado na ata.

Destaca-se também que:

- a) há nos autos a indicação da justificativa para aquisição dos serviços;
- b) foi verificada a disponibilidade orçamentária;
- c) há a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) a ata de registro de preços está dentro de sua vigência.

Conforme se extrai do exposto, a licitação que deu origem à ata de registro de preços tinha como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, no qual o órgão de assessoramento jurídico federal se manifestou pela regularidade do edital.

Diante de Todo o exposto, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, entende-se por juridicamente possível a adesão, motivo pelo qual, considerando o cumprimento das exigências indispensáveis, e a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, e o parecer assinado pela Procuradoria Jurídica, DECIDO pela adesão à Ata de Registro de Preço n.º 65/2024, deflagrado do Processo Administrativo n.º 23007.012154/2023-52, realizado pela



**Gabinete do Prefeito**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, com o valor total de R\$ 3.120.066,12 (Três milhões e cento e vinte mil e sessenta e seis reais e doze centavos).

Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO À ATA

1. REVE RELATO

Trata-se de processo de adesão a ata de registro de preços como meio mais vantajoso para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, nos termos das tabelas abaixo:**

ITEM	SERVIÇO PRETENDIDO	SERVIÇO PREVISTO NA ADESÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR UNITARIO MENSAL	TOTAL DE MESES	VALOR ANUAL POR VEICULO	VALOR TOTAL DOS VEICULOS ANUAL
1	<u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4,</u> Veículos tipo PICK-UP 4X4, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, capacidade de 5 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias incluídas	Locação mensal de veículos tipo PICK-UP 4x4, cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, com direção hidráulica, câmbio AUTOMÁTICO, na cor Branca, e plotagem nas portas (design a combinar com a contratante) ar condicionado, freios ABS, insulfilme, sensor de estacionamento, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquias incluídas na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção	05	R\$10.160,00	12	R\$121.920,00	609.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<p>completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior.</p>					
2	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP MEDIA,</u></p> <p>Veículos tipo PICK-UP Media, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, motorização mínima 1.3 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou alcool, capacidade mínima de 4 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante,</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo PICK UP Média, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, Combustível Flexar, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.3 Turbo, freios ABS, rodas com aro 16, capota marítima, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica</p>	08	R\$6.100,00	12	R\$73.200,00	R\$585.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias incluídas completa para usuário e terceiros. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.	de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Montana, Fiat TORO, RENAULT OROCH, de padrão similar ou superior)					
3	<u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SUV,</u> Veículos tipo SUV, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias	Locação mensal de Veículos tipo SUV, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.0 TURBO, freios ABS, rodas com aro 15, veículos na cor Branca ou Prata, pintura sólida na cor com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquias incluídas na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva,	03	R\$4.873,17	12	R\$58.478,04	R\$175.434,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<p>inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet TRACKER, Volkswagen T-CROSS, Fiat PULSE, NISSAN KICKS, CRETA, RENAULT DUSTER de padrão similar ou superior).</p>					
4	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO HATCH,</u></p> <p>Veículos tipo HATCH, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo Hatch, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, dimensão mínima das rodas Aro 14, Air Bagduplo (mínimo), som rádio — AM/FM, insulfilme, Potência mínima (cv) 75(A)/71(G), Torque igual ou maior (kgfm)10,3(A)/9,6(G), Entre-eixos mínimo (mm)2491, freios ABS, veículos na cor Branca, preta ou prata, com adesivo da Instituição a ser enviado o modelo pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros</p>	20	R\$3.419,80	12	R\$41.037,60	R\$820.752,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<p>inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, com rastreamento 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Onix, VW Polo, Fiat Argo, de padrão similar ou superior).</p>					
5	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SEDAN,</u></p> <p>Veículos tipo SEDAN, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.4, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN,</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo Sedan Compacto, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.4, freios ABS, rodas com aro 14 ou 15, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços</p>	11	R\$3.490,00	12	R\$41.880,00	R\$460.680,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	<p>sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Prisma, VW Voyage, VW Virtus, Ford Ka Sedan, Fiat Cronos, de padrão similar ou superior).</p>					
6	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO UTILITARIO,</u></p> <p>Veículos tipo Utilitário, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 7 passageiros, <u>sem motorista,</u> com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem</p>	<p>Locação mensal de Veículo utilitário com capacidade para 07 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, motor de 04 cilindros em linha, com aproximadamente 1.400 cilindradas, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré, tração dianteira, modelo com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, combustível gasolina/álcool, rodas com no mínimo 15 polegadas e pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como</p>	06	R\$6.500,00	12	R\$78.000,00	R\$468.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.	contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Spin, Tracker, de padrão similar ou superior)						
VALOR GLOBAL						R\$3.120.066,12	

Por meio de ofício protocolado sob nº 32598/2025, as Secretarias Municipais de Governo; Saúde; Infraestrutura e Serviços Urbanos; Administração; Agricultura e Abastecimento; Finanças; Educação; Assistência Social; Cultura, Esporte e Lazer; e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acionaram o Setor de Compras e Almoxarifado para realização de pesquisa de preços do objeto supramencionado.

O setor responsável realizou pesquisa de preços, conforme documentos anexos aos autos, e apresentou como sugestão vantajosa a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 65/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 23007.012154/2023-52, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, em razão do orçamento gerado pela pesquisa de preços ser superior à apresentada na mencionada ata de registro de preços. O setor informa ainda que a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.889/0001-91, saiu vencedora nesse certame.

O objeto da referida ata apresenta especificações que atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Em cumprimento, portanto, ao § 2º, incisos I, II e III do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se aqui a justificativa da vantagem da adesão e a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei.

2. ASPECTO LEGAL DE ADESÃO A ATA

2.1 Adesão à Ata de Registro de Preços - figura do “Carona”

O procedimento da adesão à ata de registro de preços, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023, com o estabelecimento de algumas limitações. De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Especial menção merece, ainda, ser dada a alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86, dispendo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Os §§ 4º e 5º do art. 86, trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2 Instrumento Convocatório em Questão.

O instrumento convocatório objeto do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 19/2023, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, que deu origem a Ata de Registro de Preços de Nº 019/2023, prevê o seguinte:

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3. ADESÃO A ATA

A adesão da Ata de registro de Preços encontra-se abaixo do limite do limite estabelecido pela nova regra tratada no art. 86, §§ 4º e 5º da Lei 14.133/2021. Sendo as quantidades aderidas suficientes para atender as necessidades do município de Riacho de Santana/Ba.

Com o intuito de demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, foi realizada pelo Setor de Compras e Almoxarifado, na forma do inciso IV, do Art. 23 desta Lei, a pesquisa de preços comprovando que a presente ata de registro de preços oferece vantagens nesse sentido, uma vez que seus valores são inferiores aos investigados.

4. VIABILIDADE VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A adesão a ata de registro de preços traz economia de tempo e recursos à administração ao eliminar a necessidade de realizar um processo licitatório completo.

Além do mais, a presente ata oferece preços competitivos e condições vantajosas, garantindo economia para o município.

Outrossim, é digno de nota o fato de que o fornecedor seja qualificado e disponível, uma vez que este já foi selecionado no processo licitatório em voga.

No caso em tela, a futura contratação surge da necessidade de suprir as demandas de transporte e logística de diversos setores da Prefeitura, dada a insuficiência de veículos próprios e a impossibilidade de aquisição imediata de uma frota adequada para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. Atualmente, o Município não dispõe de uma frota suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. A falta de veículos adequados compromete a realização de atividades essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

serviços públicos prestados à população, além de agravar o déficit na eficiência administrativa.

Além disso, a inexistência de veículos apropriados para tarefas específicas, como transporte de insumos, manutenção em áreas remotas e execução de atividades de fiscalização e assistência social, pode acarretar a interrupção de serviços públicos fundamentais, colocando em risco a continuidade das ações administrativas e o atendimento adequado às necessidades da comunidade. Historicamente, o Município tem enfrentado limitações na gestão de sua frota, recorrendo a soluções precárias e insuficientes para atender à crescente demanda operacional.

Ademais, além do custo de aquisição de novos veículos, a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público. Vale destacar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.

Dessa forma, a locação de veículos surge como uma estratégia viável e eficiente, uma vez que permite a racionalização de recursos, a flexibilidade financeira e a adaptação dinâmica às necessidades operacionais do serviço público. Com a locação, o Município elimina custos fixos de aquisição, seguros, licenciamento e manutenção, além de garantir veículos em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a ampliação da capacidade de atendimento em áreas essenciais.

Trata-se, portanto, de uma alternativa regular, estratégica e indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas do Município, além de proporcionar condições mais adequadas para o aumento da frota e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Traçado um panorama geral, não restam dúvidas de que o Sistema de Registro de Preço é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.

É cada vez mais comum à Administração Pública valer-se da utilização de novas práticas quando da aquisição de bens e serviços pelo SRP, tendo em vista que, hoje, já existe uma grande percepção de que o cumprimento de toda a burocracia existente no âmbito da realização de certames licitatórios não garante um resultado célere e efetivamente eficiente.

Muito pelo contrário! Deixa, em diversas ocasiões, de atender o interesse público coletivo, devido à morosidade dos procedimentos adotados.

O Sistema de Registro de Preços, embora já exista há muitos anos, tem sido adotado com frequência nos tempos atuais. Trata-se de medida que busca exatamente diminuir essa burocracia ainda presente na aquisição de bens necessários ao bom desempenho das atividades da Administração, possibilitando ao Ente ou Órgão a obtenção de melhores resultados, utilizando melhor os recursos que possui, tornando-se uma poderosa e indispensável ferramenta para o Administrador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Exposto acima, apresentamos ao executivo as vantagens e a necessidade de se aderir a ata de registro de preços mencionada e encaminhamos os autos para que sejam tomadas as devidas providências legais para a efetivação da adesão, no sentido de realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, seguida de análise e parecer jurídico, em atendimento ao que estabelece o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Riacho de Santana, 21 de janeiro de 2025.

Secretário Municipal de Governo
Otílio de Souza Fernandes
Decreto Nº 01/2025

Secretária Municipal de Saúde
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Decreto Nº 02/2025

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Daniel Machado de Castro
Decreto Nº 03/2025

Secretário Municipal de Administração
Ítalo Roberto de Castro Marques
Decreto Nº 04/2025

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Flávia Taize Cardoso Moreira
Decreto Nº 05/2025

Secretário Municipal de Finanças
Adilson Araújo de Moraes
Decreto Nº 07/2025

Secretária Municipal de Educação
Lílian Rodrigues de Sousa
Decreto Nº 08/2025

Secretária Municipal de Assistência Social
A Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Decreto Nº 09/2025

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Euller Josias Benevides Ivo
Decreto Nº 10/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Daniel Machado de Castro Interino
Decreto Nº 16/2025





ANEXO I ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 003/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para o transporte de pessoas e materiais para atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Riacho de Santana, em conformidade com as diretrizes estabelecidas e as demandas operacionais da Administração Pública local. A necessidade administrativa se evidencia ante a insuficiência da frota própria deste município e/ou pela indisponibilidade de veículos com as características indicadas como necessárias para a consecução das atividades.

O principal objetivo deste estudo é analisar detalhadamente como identificar no mercado a melhor solução para atender a essa demanda, respeitando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

O objeto deste expediente enquadra-se na classificação de bens comuns, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado relacionadas ao tema de locação de veículos alternativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A futura contratação surge da necessidade de suprir as demandas de transporte e logística de diversos setores da Prefeitura, dada a insuficiência de veículos próprios e a impossibilidade de aquisição imediata de uma frota adequada para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. Atualmente, o Município não dispõe de uma frota suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. A falta de veículos adequados compromete a realização de atividades essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de agravar o déficit na eficiência administrativa.

Além disso, a inexistência de veículos apropriados para tarefas específicas, como transporte de insumos, manutenção em áreas remotas e execução de atividades de fiscalização e assistência social, pode acarretar a interrupção de serviços públicos fundamentais, colocando em risco a continuidade das ações administrativas e o atendimento adequado às necessidades da comunidade. Historicamente, o Município tem enfrentado limitações na gestão de sua frota, recorrendo a soluções precárias e insuficientes para atender à crescente demanda operacional.

Ademais, além do custo de aquisição de novos veículos, a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público. Vale destacar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.

Dessa forma, a locação de veículos surge como uma estratégia viável e eficiente, uma vez que permite a racionalização de recursos, a flexibilidade financeira e a adaptação dinâmica às necessidades operacionais do serviço público. Com a locação, o Município





elimina custos fixos de aquisição, seguros, licenciamento e manutenção, além de garantir veículos em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a ampliação da capacidade de atendimento em áreas essenciais.

Trata-se, portanto, de uma alternativa regular, estratégica e indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas do Município, além de proporcionar condições mais adequadas para o aumento da frota e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretário Municipal de Governo
Otílio de Souza Fernandes
Decreto N° 01/2025

Secretária Municipal de Saúde
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Decreto N° 02/2025

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Daniel Machado de Castro
Decreto N° 03/2025

Secretário Municipal de Administração
Ítalo Roberto de Castro Marques
Decreto N° 04/2025

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Flávia Taize Cardoso Moreira
Decreto N° 05/2025

Secretário Municipal de Finanças
Adílson Araújo de Moraes
Decreto N° 07/2025

Secretária Municipal de Educação
Lílian Rodrigues de Sousa
Decreto N° 08/2025

Secretária Municipal de Assistência Social
A Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Decreto N° 09/2025

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Euller Josias Benevides Ivo





Decreto N° 10/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Daniel Machado de Castro Interino
Decreto N° 16/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos mínimos de participação

Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deverão assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.

Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela CONTRATADA de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado.

A empresa CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de veículos alternativos em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e sem interrupções. A execução do serviço deve ser realizada de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos e proporcionar qualidade no atendimento às demandas operacionais das secretarias municipais.

A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de documentos que comprovem a posse e a qualidade da frota de veículos alternativos que serão locados, incluindo documentação e laudos técnicos de conformidade.

A CONTRATADA deverá apresentar Documentação de cada veículo, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando que os veículos estão devidamente regularizados.

A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro que cubram danos materiais, acidentes e responsabilidades durante o período de locação, conforme exigido pelo edital.

A CONTRATADA deverá apresentar a Comprovação de que a empresa possui estrutura para realizar a manutenção e fornecimento de veículos em tempo hábil e dentro das condições exigidas pela administração pública.





A CONTRATADA deverá apresentar Comprovação de que os veículos a serem locados atendem aos requisitos ambientais exigidos, com laudos e certificações que atestem a redução de impactos ambientais.

A empresa deverá garantir que sua equipe mantenha o cumprimento das normas de segurança no uso dos veículos alugados, com especial atenção ao transporte adequado de pessoal e materiais, além de assegurar o uso correto de equipamentos de segurança quando necessário, conforme as exigências legais.

A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Será de inteiro risco e responsabilidade da CONTRATADA a variação dos preços dos itens que compõe o custo do contrato, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.

As especificações devem priorizar a locação de veículos eficientes e adequados às necessidades operacionais das secretarias municipais, visando a redução de custos com manutenção e melhor adequação às demandas logísticas, sempre buscando soluções sustentáveis e econômicas.

A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.

É de responsabilidade da empresa licitada responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente certame.

A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção e reparos necessários nos veículos locados, sempre que houver defeitos ou falhas em sua operação, garantindo que os veículos atendam às especificações e condições acordadas no contrato, às suas expensas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Da garantia dos serviços

A empresa CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade, segurança e funcionamento adequado dos veículos locados, durante todo o período de vigência do contrato. A contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção, substituição ou reparação de qualquer veículo que apresente vícios ou falhas, garantindo o pleno atendimento das necessidades operacionais do município.

Da sustentabilidade

A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a operação dos veículos, especialmente no que se refere à manutenção e uso deles, garantindo que qualquer material residual, como peças descartadas ou resíduos de combustível, sejam devidamente tratados e destinados de maneira ambientalmente responsável.



**Da subcontratação**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram apuradas com base em levantamento técnico realizado junto às secretarias municipais de Riacho de Santana. Esse levantamento considerou as necessidades específicas de cada secretaria para a locação de veículos alternativos, de modo a atender de maneira eficiente e adequada às demandas de transporte de cada setor da administração municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE VEÍCULOS	QTDE DE MESES (12)
1	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4,</u></p> <p>Veículos tipo PICK-UP 4X4, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, capacidade de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	UND	05	12
2	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP MEDIA,</u></p> <p>Veículos tipo PICK-UP Media, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, motorização mínima 1.3 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou alcool, capacidade mínima de 4 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	UND	08	12
3	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SUV,</u></p> <p>Veículos tipo SUV, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	UND	03	12
4	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO HATCH,</u></p>	UND	20	12





	<p>Veículos tipo HATCH, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>			
5	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SEDAN,</p> <p>Veículos tipo SEDAN, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.4, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	UND	11	12
6	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO UTILITARIO,</p> <p>Veículos tipo Utilitário, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 7 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	UND	6	12

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Das alternativas e soluções

1- A primeira solução seria o emprego de estrutura própria para atendimento das demandas, com a alocação de veículos próprios e motoristas efetivos e/ou contratados.

Tal solução representaria baixo custo adicional, posto que seriam utilizados os veículos e motoristas já disponíveis. Contudo, tal solução é inviável, posto que os recursos disponíveis (veículos e motoristas) já estejam alocados ou previstos a alocar para atendimento de outras demandas das unidades das Secretarias do Município. Vale destacar, que soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.





- 2- A segunda solução vislumbrada seria a compra de veículos novos e contratação de motoristas. Preliminarmente, faz-se necessário pontuar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Outrossim, esta alternativa possui desdobramentos de custos, uma vez que a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público.
- 3- A terceira solução consiste na locação de veículos - com ou sem motorista, conforme o caso - para atendimento das demandas das secretarias municipais. Essa opção apresenta uma série de vantagens, como:
- ✓ **Menor impacto financeiro imediato:** A locação evita o alto custo inicial da compra de veículos, que não está contemplado na atual dotação orçamentária. Além disso, a locação oferece um controle orçamentário mais eficiente, com pagamentos mensais fixos, o que facilita o planejamento financeiro.
 - ✓ **Flexibilidade operacional:** A locação permite ajustes na frota de acordo com a demanda específica de cada secretaria, sem a necessidade de fazer grandes investimentos. Isso é particularmente útil em períodos de maior necessidade de veículos, como no transporte de alunos ou servidores para ações específicas.
 - ✓ **Redução de custos com manutenção:** A manutenção dos veículos locados é de responsabilidade da empresa fornecedora, o que elimina a necessidade de uma estrutura administrativa para gerenciar essa demanda. Isso representa uma economia significativa para a gestão pública, evitando gastos imprevistos com reparos e manutenção contínuos.
 - ✓ **Atualização da frota:** Com a locação, a administração pode contar com uma frota mais moderna e eficiente, já que as empresas locadoras frequentemente renovam seus veículos, oferecendo carros novos e bem mantidos, sem a necessidade de custos adicionais de depreciação ou substituição de veículos antigos.
 - ✓ **Adequação à legislação e previsibilidade orçamentária:** A locação oferece maior previsibilidade financeira, pois permite um planejamento orçamentário mais assertivo, já que os custos são fixos e podem ser ajustados conforme a evolução das necessidades municipais.
- Portanto, a locação de veículos se apresenta como a alternativa mais vantajosa, considerando os atuais desafios orçamentários e as exigências operacionais do município. Com essa solução, é possível garantir a continuidade dos serviços das secretarias municipais sem comprometer a saúde financeira de Riacho de Santana.

Pesquisa de preços

O Setor de Compras e Almoxxarifados do Município realizou pesquisa de preços no mercado, utilizando-se da determinação do inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim exige:





Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Prezando pelo princípio da isonomia e impessoalidade e como forma de atender o quanto estabelecido, o Setor de Compras e Almoxarifados publicou edital de chamamento para cotações no Diário Oficial do Município, cujo prazo ficou aberto entre os dias 13 e 18 de janeiro de 2025 para recepção de cotações de interessados, cujo processo segue anexo a este documento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação é de **R\$3.625.624,24 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. O setor de Compras e Almoxarifado calculou médio das cotações apresentadas.

O valor estipulado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da locação de veículos alternativos.

O valor indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de veículos efetivamente locados e das necessidades do município durante o período contratual.

Todas as despesas de frete e encargos incidentes sobre os veículos deverão estar inclusas no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

7.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos alternativos é baseada na necessidade de garantir transporte eficiente para as secretarias municipais de Riacho de Santana, Bahia. Essa demanda é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais do





município, e a escolha pela locação se mostra a alternativa mais eficiente, tanto em termos de gestão quanto de otimização de recursos públicos.

Inicialmente, a locação permite que as secretarias utilizem os veículos conforme a demanda real, evitando gastos excessivos com aquisição, manutenção e depreciação da frota. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e confiabilidade dos veículos, atendendo aos padrões técnicos e legais estabelecidos por órgãos reguladores. Além disso, a disponibilidade de veículos em boas condições minimiza riscos operacionais e assegura a continuidade dos serviços prestados.

A escolha por um modelo de contratação com base no critério de menor preço e conduzido por meio de pregão eletrônico apresenta diversas vantagens. Esse processo licitatório promove ampla competitividade entre fornecedores, assegurando transparência e economicidade, que são pilares fundamentais da gestão pública eficiente. Além disso, a locação evita a necessidade de altos investimentos iniciais, permitindo o uso racional dos recursos públicos e garantindo flexibilidade para atender a diferentes demandas de transporte.

Outro ponto relevante é a redução da sobrecarga administrativa. A contratação de uma empresa especializada centraliza a gestão da frota, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para aquisição e manutenção de veículos. Isso otimiza a administração pública, permitindo que as equipes se concentrem em outras atividades estratégicas. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a disponibilidade contínua dos mesmos sem custos adicionais para a administração.

A qualidade e segurança dos veículos locados também são pontos centrais da proposta. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulatórias, garantindo eficiência operacional e segurança aos servidores e usuários do serviço público. Caso os veículos apresentem problemas mecânicos ou não atendam às especificações exigidas, o contrato prevê a substituição imediata, protegendo os interesses da administração e evitando prejuízos ao funcionamento das secretarias.

- 7.2 Além disso, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços amplia a eficiência e economicidade da contratação. Esse mecanismo permite que outros órgãos e entidades públicas utilizem as mesmas condições contratuais, otimizando recursos e evitando novos processos licitatórios. A adesão à ata proporciona maior flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de maneira célere e estratégica.
- 7.3 Por fim, o modelo de locação adotado elimina encargos trabalhistas e custos adicionais que seriam incorridos caso o município optasse por gerenciar diretamente a frota própria. Essa abordagem assegura não apenas a continuidade





dos serviços públicos essenciais, mas também o uso responsável dos recursos públicos, reforçando o compromisso do município com uma gestão transparente, eficiente e voltada para as reais necessidades da população. Dessa forma, a solução proposta atende às demandas operacionais das secretarias municipais e promove eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e segurança jurídica no processo de contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- ✓ A contratação dos serviços de forma global é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração em razão da redução de custos de gestão de contratos e sua fiscalização, não havendo qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que empresas do mercado possam participar da licitação.
- ✓ Além disso, a contratação integral reduz o risco de descontinuidade na prestação dos serviços públicos e permite maior previsibilidade orçamentária. A administração municipal contará com a frota completa desde o início do contrato, eliminando a necessidade de ajustes operacionais que poderiam comprometer a eficiência dos serviços prestados.
- ✓ Destarte, o não parcelamento do objeto deste ETP encontra amparo no § 3º, I, do artigo 40 da Lei nº 14.133/21.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na locação de veículos alternativos visa atender às necessidades das secretarias municipais de Riacho de Santana, garantindo eficiência e otimização dos recursos públicos. Os principais resultados esperados são:

- **Redução de custos operacionais:** eliminação de despesas com aquisição, manutenção, seguro e depreciação da frota própria.
- **Previsibilidade orçamentária:** custos fixos estabelecidos em contrato, evitando gastos inesperados com reparos e reposições.
- **Flexibilidade operacional:** possibilidade de adequação da frota conforme a demanda de cada secretaria, sem necessidade de grandes investimentos iniciais.
- **Segurança e qualidade dos veículos:** garantia de veículos em boas condições de uso, atendendo às normas de segurança e evitando interrupções nos serviços públicos.
- **Otimização da gestão pública:** redução da carga burocrática relacionada à manutenção de frota própria, permitindo que os servidores foquem em suas atividades essenciais.
- **Transparência e economicidade:** contratação por meio de licitação, garantindo ampla competitividade entre fornecedores e melhor custo-benefício.
- **Possibilidade de adesão à ata de registro de preços:** ampliando a flexibilidade para contratações futuras, conforme a necessidade das secretarias.
- **Eficiência na mobilidade dos serviços públicos:** assegurando transporte adequado e seguro para servidores e demandas institucionais.

Com essa solução, a Administração busca modernizar e aprimorar a prestação dos serviços públicos, garantindo mais agilidade e qualidade para a população.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nessa contratação não há, a princípio, necessidade de adoção de providências para capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto, uma vez que a SEINFRA já possui em quadro funcionários com formação adequada para esse fim.

Para garantir o sucesso da contratação e a boa execução do contrato de locação de veículos alternativos, faz-se necessário que a administração indique funcionários qualificados para compor a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato. Estes servidores serão responsáveis pelo acompanhamento das cláusulas contratuais, verificando o cumprimento de prazos, qualidade dos veículos locados e todas as condições acordadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos locados é uma contratação interdependente, pois sem o fornecimento contínuo desse produto, a execução do contrato de locação seria inviável. Conforme informações da administração, essa contratação já foi realizada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de veículos alternativos pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustível, emissões de poluentes e descarte inadequado de resíduos, como óleos e filtros. Embora a locação de veículos represente uma solução eficiente para a Administração, é necessário atentar para:

- **Emissões de CO2:** O uso de veículos, mesmo alternativos, gera emissão de gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global.
- **Descarte de resíduos:** A manutenção dos veículos pode gerar resíduos como óleos e peças que, se não descartados corretamente, podem afetar o meio ambiente.
- **Consumo de combustíveis fósseis:** A utilização de combustíveis pode impactar a qualidade do ar e contribuir para a degradação ambiental.

Portanto, é essencial que as empresas contratadas para a locação de veículos sigam normas ambientais rigorosas, como o correto descarte de resíduos e a manutenção de veículos com menor impacto ambiental. A Administração também pode adotar ações para minimizar esses impactos, como a priorização de veículos mais econômicos e menos poluentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Esta equipe declara **viável** a presente demanda, desde que haja autorização da autoridade superior, após consulta de viabilidade financeira e orçamentária.

Riacho de Santana, 20 de janeiro de 2025.

Identificação e assinatura da equipe de planejamento:





Secretário Municipal de Governo
Otílio de Souza Fernandes
Decreto N.º 01/2025

Secretária Municipal de Saúde
Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Decreto N.º 02/2025

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Daniel Machado de Castro
Decreto N.º 03/2025

Secretário Municipal de Administração
Ítalo Roberto de Castro Marques
Decreto N.º 04/2025

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento
Flávia Taize Cardoso Moreira
Decreto N.º 05/2025

Secretário Municipal de Finanças
Adilson Araújo de Moraes
Decreto N.º 07/2025

Secretária Municipal de Educação
Lílian Rodrigues de Sousa
Decreto N.º 08/2025

Secretária Municipal de Assistência Social
A Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Decreto N.º 09/2025

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Euller Josias Benevides Ivo
Decreto N.º 10/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Daniel Machado de Castro Interino
Decreto N.º 16/2025





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, nos termos das tabelas abaixo.

ITEM	SERVIÇO PRETENDIDO	SERVIÇO PREVISTO NA ADESÃO	QUANTIDADE DE VEICULOS	VALOR UNITARIO MENSAL	TOTAL DE MESES	VALOR ANUAL POR VEICULO	VALOR TOTAL DOS VEICULOS ANUAL
1	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULOS TIPO PICK-UP 4X4.</p> <p>Veículos tipo PICK-UP 4X4, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, capacidade de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias incluídas para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de veículos tipo PICK-UP 4x4, cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, com direção hidráulica, câmbio AUTOMÁTICO, na cor Branca, e plotagem nas portas (design a combinar com a contratante) ar condicionado, freios ABS, insulfilme, sensor de estacionamento, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquias incluídas na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan</p>	05	R\$10.160,00	12	R\$121.920,00	609.600,00





		Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior.					
2	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP MÉDIA.</p> <p>Veículos tipo PICK-UP Média, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, motorização mínima 1.3 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 4 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo PICK UP Média, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, Combustível Flexar, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.3 Turbo, freios ABS, rodas com aro 16, capota marítima, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Montana, Fiat TORO, RENAULT OROCH, de padrão similar ou superior)</p>	08	R\$6.100,00	12	R\$73.200,00	R\$585.600,00
3	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SUV.</p> <p>Veículos tipo SUV, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo SUV, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.0 TURBO, freios ABS, rodas com aro 15, veículos na cor Branca ou Prata, pintura sólida na cor com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre,</p>	03	R\$4.873,17	12	R\$58.478,04	R\$175.434,12





	<p>assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet TRACKER, Volkswagen T-CROSS, Fiat PULSE, NISSAN KICKS, CRETA, RENAULT DUSTER de padrão similar ou superior).</p>					
4	<p><u>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO HATCH.</u></p> <p>Veículos tipo HATCH, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo Hatch, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, dimensão mínima das rodas Aro 14, Air Bagduplo (mínimo), som rádio — AM/FM, insulfilme, Potência mínima (cv) 75(A)/71(G), Torque igual ou maior (kgfm)10,3(A)/9,6(G), Entre-eixos mínimo (mm)2491, freios ABS, veículos na cor Branca, preta ou prata, com adesivo da Instituição a ser enviado o modelo pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, com rastreamento 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da</p>	20	R\$3.419,80	12	R\$41.037,60	R\$820.752,00





		Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Onix, VW Polo, Fiat Argo, de padrão similar ou superior).					
5	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SEDAN.</p> <p>Veículos tipo SEDAN, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.4, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias incluídas completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo Sedan Compacto, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.4, freios ABS, rodas com aro 14 ou 15, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquias incluídas na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Prisma, VW Voyage, VW Virtus, Ford Ka Sedan, Fiat Cronos, de padrão similar ou superior).</p>	11	R\$3.490,00	12	R\$41.880,00	R\$460.680,00
6	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO.</p> <p>Veículos tipo Utilitário, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 7 passageiros,</p>	<p>Locação mensal de Veículo utilitário com capacidade para 07 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, motor de 04 cilindros em linha, com aproximadamente 1.400 cilindradas, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré, tração dianteira, modelo com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras,</p>	06	R\$6.500,00	12	R\$78.000,00	R\$468.000,00





	<p>sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>combustível gasolina/álcool, rodas com no mínimo 15 polegadas e pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Spin, Tracker, de padrão similar ou superior)</p>					
VALOR GLOBAL							R\$3.120.066,12

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;
- 1.2 Os serviços são caracterizados como comuns.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua ausência compromete as atividades da Administração Municipal.





- 1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$3.120.066,12 (três milhões, cento e vinte mil, sessenta e seis reais e doze centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A futura contratação surge da necessidade de suprir as demandas de transporte e logística de diversos setores da Prefeitura, dada a insuficiência de veículos próprios e a impossibilidade de aquisição imediata de uma frota adequada para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. Atualmente, o Município não dispõe de uma frota suficiente para atender às demandas operacionais das secretarias municipais. A falta de veículos adequados compromete a realização de atividades essenciais, como o transporte de servidores, materiais e equipamentos, afetando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, além de agravar o déficit na eficiência administrativa.
- 2.2 Além disso, a inexistência de veículos apropriados para tarefas específicas, como transporte de insumos, manutenção em áreas remotas e execução de atividades de fiscalização e assistência social, pode acarretar a interrupção de serviços públicos fundamentais, colocando em risco a continuidade das ações administrativas e o atendimento adequado às necessidades da comunidade. Historicamente, o Município tem enfrentado limitações na gestão de sua frota, recorrendo a soluções precárias e insuficientes para atender à crescente demanda operacional.
- 2.3 Ademais, além do custo de aquisição de novos veículos, a Administração teria despesas adicionais com seguros, taxas, licenciamento anual e custos integrais de manutenção preventiva e corretiva, o que impactaria diretamente o orçamento público. Vale destacar que não há disponibilidade de dotação orçamentária para a aquisição de novos veículos, considerando as limitações financeiras e orçamentárias relacionadas a bens de natureza permanente. Soma-se a isso o fato de que a frota atual do Município se encontra com alta quilometragem e elevado custo de manutenção, apresentando problemas frequentes que podem levar à inservibilidade de alguns veículos e comprometendo o custo-benefício de sua manutenção.
- 2.4 Dessa forma, a locação de veículos surge como uma estratégia viável e eficiente, uma vez que permite a racionalização de recursos, a flexibilidade financeira e a adaptação dinâmica às necessidades operacionais do serviço público. Com a locação, o Município elimina custos fixos de aquisição, seguros, licenciamento e manutenção, além de garantir veículos em condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e a ampliação da capacidade de atendimento em áreas essenciais.





- 2.5 Trata-se, portanto, de uma alternativa regular, estratégica e indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades públicas do Município, além de proporcionar condições mais adequadas para o aumento da frota e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 3.1 A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na locação de veículos alternativos é baseada na necessidade de garantir transporte eficiente para as secretarias municipais de Riacho de Santana, Bahia. Essa demanda é essencial para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais do município, e a escolha pela locação se mostra a alternativa mais eficiente, tanto em termos de gestão quanto de otimização de recursos públicos.
- 3.2 Inicialmente, a locação permite que as secretarias utilizem os veículos conforme a demanda real, evitando gastos excessivos com aquisição, manutenção e depreciação da frota. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e confiabilidade dos veículos, atendendo aos padrões técnicos e legais estabelecidos por órgãos reguladores. Além disso, a disponibilidade de veículos em boas condições minimiza riscos operacionais e assegura a continuidade dos serviços prestados.
- 3.3 A escolha por um modelo de contratação com base no critério de menor preço e conduzido por meio de pregão eletrônico apresenta diversas vantagens. Esse processo licitatório promove ampla competitividade entre fornecedores, assegurando transparência e economicidade, que são pilares fundamentais da gestão pública eficiente. Além disso, a locação evita a necessidade de altos investimentos iniciais, permitindo o uso racional dos recursos públicos e garantindo flexibilidade para atender a diferentes demandas de transporte.
- 3.4 Outro ponto relevante é a redução da sobrecarga administrativa. A contratação de uma empresa especializada centraliza a gestão da frota, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para aquisição e manutenção de veículos. Isso otimiza a administração pública, permitindo que as equipes se concentrem em outras atividades estratégicas. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando a disponibilidade contínua dos mesmos sem custos adicionais para a administração.
- 3.5 A qualidade e segurança dos veículos locados também são pontos centrais da proposta. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulatórias, garantindo eficiência operacional e segurança aos servidores e usuários do serviço público. Caso os veículos apresentem problemas mecânicos ou não atendam às especificações exigidas, o contrato prevê a substituição imediata, protegendo os interesses da administração e evitando prejuízos ao funcionamento das secretarias.





- 3.6 Além disso, a possibilidade de adesão à ata de registro de preços amplia a eficiência e economicidade da contratação. Esse mecanismo permite que outros órgãos e entidades públicas utilizem as mesmas condições contratuais, otimizando recursos e evitando novos processos licitatórios. A adesão à ata proporciona maior flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de maneira célere e estratégica.
- 3.7 Por fim, o modelo de locação adotado elimina encargos trabalhistas e custos adicionais que seriam incorridos caso o município optasse por gerenciar diretamente a frota própria. Essa abordagem assegura não apenas a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas também o uso responsável dos recursos públicos, reforçando o compromisso do município com uma gestão transparente, eficiente e voltada para as reais necessidades da população. Dessa forma, a solução proposta atende às demandas operacionais das secretarias municipais e promove eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e segurança jurídica no processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos requisitos mínimos de participação

- 4.1 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deverão assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.
- 4.2 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o FGTS e com a justiça do trabalho.
- 4.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Riacho de Santana-BA ou que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4 Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela CONTRATADA de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de atestados de capacidade técnica de acordo com similaridade em características e quantidades ao objeto licitado.
- 4.5 A empresa CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de veículos alternativos em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva regular, de modo a atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e sem interrupções. A execução do serviço deve ser realizada de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos e proporcionar qualidade no atendimento às demandas operacionais das secretarias municipais.





- 4.6 A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de documentos que comprovem a posse e a qualidade da frota de veículos alternativos que serão locados, incluindo documentação e laudos técnicos de conformidade.
- 4.7 A CONTRATADA deverá apresentar Documentação de cada veículo, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando que os veículos estão devidamente regularizados.
- 4.8 A CONTRATADA deverá fornecer a apresentação de apólices de seguro que cubram danos materiais, acidentes e responsabilidades durante o período de locação, conforme exigido pelo edital.
- 4.9 A CONTRATADA deverá apresentar a Comprovação de que a empresa possui estrutura para realizar a manutenção e fornecimento de veículos em tempo hábil e dentro das condições exigidas pela administração pública.
- 4.10 A CONTRATADA deverá apresentar Comprovação de que os veículos a serem locados atendem aos requisitos ambientais exigidos, com laudos e certificações que atestem a redução de impactos ambientais.
- 4.11 A empresa deverá garantir que sua equipe mantenha o cumprimento das normas de segurança no uso dos veículos alugados, com especial atenção ao transporte adequado de pessoal e materiais, além de assegurar o uso correto de equipamentos de segurança quando necessário, conforme as exigências legais.
- 4.12 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 4.13 Será de inteiro risco e responsabilidade da CONTRATADA a variação dos preços dos itens que compõe o custo do contrato, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços.
- 4.14 As especificações devem priorizar a locação de veículos eficientes e adequados às necessidades operacionais das secretarias municipais, visando a redução de custos com manutenção e melhor adequação às demandas logísticas, sempre buscando soluções sustentáveis e econômicas.
- 4.15 A empresa CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, de modo formal e expresso, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram e/ou não permita a correta execução dos serviços.
- 4.16 É de responsabilidade da empresa licitada responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente certame.
- 4.17 A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção e reparos necessários nos veículos locados, sempre que houver defeitos ou falhas em sua operação, garantindo que os veículos atendam às especificações e condições acordadas no contrato, às suas expensas.
- 4.18 Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de fatos relacionados com a guarda e segurança de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.





Da garantia dos serviços

4.19 A empresa CONTRATADA será responsável pela garantia da qualidade, segurança e funcionamento adequado dos veículos locados, durante todo o período de vigência do contrato. A contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, a manutenção, substituição ou reparação de qualquer veículo que apresente vícios ou falhas, garantindo o pleno atendimento das necessidades operacionais do município.

Da sustentabilidade

4.20 A contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de resíduos durante a operação dos veículos, especialmente no que se refere à manutenção e uso deles, garantindo que qualquer material residual, como peças descartadas ou resíduos de combustível, sejam devidamente tratados e destinados de maneira ambientalmente responsável.

Da subcontratação

4.21 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de início da prestação dos serviços é em até **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da prestação dos serviços

- 5.1 Os serviços serão executados no município de Riacho de Santana, Bahia, em local a ser informado pela CONTRATANTE, mediante emissão da Autorização de Serviço.
- 5.2 Órgãos e Entidades municipais, poderão cancelar as Ordens de Serviços, mediante comunicação, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.
- 6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao





- gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação do serviço relatório mensal.
- 7.2 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3 Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega.
- 7.4 O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que apresentar defeitos ou problemas que impeçam a sua utilização ou coloque em risco a vida dos usuários.
- 7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do prazo de pagamento

- 7.6 O pagamento será efetuado no prazo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 Dentre as opções que a legislação de licitações e contratos permitem adotar para a contratação do objeto, podemos identificar as seguintes:
- a) Licitação por registro de preço - Aquisição realizada de forma parcelada, abatendo saldo da ata de registro de preços, onde o contratante poderá ser mais um órgão da Administração e não há precisão do quantitativo real a ser demandado.
 - b) Licitação convencional – Realiza-se licitação com o objetivo de aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.
 - c) Adesão à ata de registro de preços de ente público - Localizar ata de registro de preço que esteja vigente, cujo objeto seja similar ao objeto pretendido.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO





Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 **Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- 9.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

9.2 **Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

- 9.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 9.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 9.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;





9.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

9.3 **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;

9.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

9.3.3.1 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

9.3.3.2 - sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

9.3.3.3 - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

9.3.4 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.6 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

9.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez





Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

- 9.3.8 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 9.3.9 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.3.11 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.3.12 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.3.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.
- 9.3.14 Entregar ao (s) fiscal(is) de contrato os veículos acompanhados de cópias autênticas dos documentos legais obrigatórios, inclusive a apólice do seguro e CNH dos motoristas, devidamente atualizados, que ficarão sob sua guarda durante toda a vigência contratual.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família		
	2266 – Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS, PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer			
2026 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente			





Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
---------------------	--

Riacho de Santana, 21 de janeiro de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
OTÍLIO DE SOUZA FERNANDES
DECRETO Nº 01/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO
DECRETO Nº 02/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
DANIEL MACHADO DE CASTRO
DECRETO Nº 03/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES
DECRETO Nº 04/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
FLÁVIA TAIZE CARDOSO MOREIRA
DECRETO Nº 05/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADILSON ARAÚJO DE MORAES
DECRETO Nº 07/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
DECRETO Nº 08/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
A NÁDIA BEATRIZ FERNANDES CARDOSO DE CASTRO
DECRETO Nº 09/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EULLER JOSIAS BENEVIDES IVO
DECRETO Nº 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DANIEL MACHADO DE CASTRO INTERINO
DECRETO Nº 16/2025





PARECER JURIDICO N.º 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33161/2025
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 65/2024,
DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52,
REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei Orgânica Municipal, como instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a adesão a Ata de Registro de Preço n.º 65/2024, deflagrado do Processo Administrativo n.º 23007.012154/2023-52, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, em razão do orçamento gerado pela pesquisa de preços ser superior à apresentada na mencionada ata de registro de preços. O setor informa ainda que a empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.380.889/0001-91, saiu vencedora nesse certame, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município.

O presente feito foi instruído com diversos documentos, conforme determinado pelos incisos I, II e III do § 2º do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021. Consta nos autos prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor; a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; a justificativa da vantagem da adesão, comprovando a necessidade urgente desses serviços no município; além da documentação referente ao processo licitatório e documentos da empresa ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 08.380.889/0001 91, vencedora do referido certame.

Eis o relatório.





Passa-se a analisar.

I – DO PARECER JURIDICO

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico (como análise documental de habilitação, etc.), econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos praticados – inclusive pelo órgão gerenciador da ata.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Tem previsão no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, como um procedimento que deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição.

Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador, seus preços são registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

A adesão, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.





Ao contrário da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

III- DA ADESÃO

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços.

Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de





não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei ;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei .

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Alerta-se, por outro lado, que, de acordo com o art. 32, do mesmo Decreto, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, a unidade do IFRS deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





A possibilidade de Adesão também está prevista e regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu artigo 31, que dispôs ser facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

- I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores





praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme acima exposto, pode-se concluir que, para a adesão de órgão não participante à ata de registro de preços vigente, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

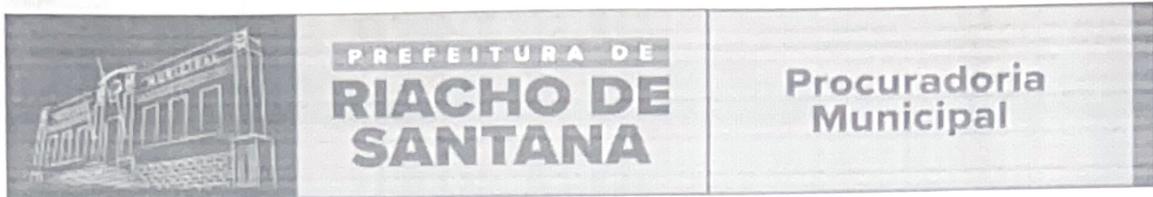
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) limitação de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, não podendo o quantitativo decorrente das adesões exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Acrescenta-se, ainda, a necessidade de a ata de registro de preços estar vigente, pois, por óbvio, as adesões e contratações decorrentes só podem ser feitas durante aquele prazo, em consonância com o caput do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023.

Assim desde que demonstrada a vantajosidade, desde que a ata esteja vigente, a anuência do órgão gerenciador, a aceitação do fornecedor beneficiário, e que a aquisição pretendida não exceda ao quantitativo citado nos incisos I e II do artigo 32 do Decreto Federal Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, é uma exigência legal, com o fito de demonstrar a vantajosidade da adesão. Compulsando-se os autos, verifica-se a presença de pesquisa de mercado, realizada pelo Município de Riacho de Santana – Bahia, com o valor total de R\$ 3.625.624,24 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor superior ao valor





correspondente à Ata de Registro de Preços em adesão, a qual totaliza o valor de R\$ 3.120.066,12 (Três milhões e cento e vinte mil e sessenta e seis reais e doze centavos), significando uma economia anual de R\$ 505.558,12 (Quinhentos e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Por fim, e em resumo, percebe-se nos autos que:

- a) a vantagem a adesão está comprovada;
- b) foi efetuada previa consulta ao Órgão gerenciador, tendo este autorizado a adesão;
- c) foi efetuada a consulta ao fornecedor, emitiu seu aceite;
- d) a aquisição pretendida não excede ao quantitativo registrado na ata.

Destaca-se também que:

- a) há nos autos a indicação da justificativa para aquisição dos serviços;
- b) foi verificada a disponibilidade orçamentária;
- c) há a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) a ata de registro de preços está dentro de sua vigência.

Conforme se extrai do exposto, a licitação que deu origem à ata de registro de preços tinha como objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, no qual o órgão de assessoramento jurídico federal se manifestou pela regularidade do edital.

Diante de Todo o exposto, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, entende-se por juridicamente possível a adesão.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando o cumprimento das exigências indispensáveis, e a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de



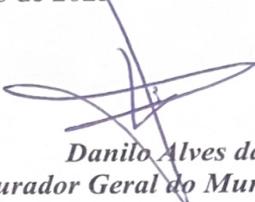


Registro de Preço n.º 65/2024, deflagrado do Processo Administrativo n.º 23007.012154/2023-52, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, com o valor total de R\$ 3.120.066,12 (Três milhões e cento e vinte mil e sessenta e seis reais e doze centavos).

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Riacho de Santana – Bahia, em 28 de fevereiro de 2025


Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal n.º 19/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3CB0-35EE-F483-3ACE-C640> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CB0-35EE-F483-3ACE-C640



Hash do Documento

62ddeb1d0ff3478e69edfe4ae0ffe646b9ca1100d4beea5b4f14186de0aa13e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2025 18:11 UTC-03:00